



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regimento Interno visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por FCUL, no que concerne ao funcionamento do Conselho Pedagógico, sendo elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 51.º dos Estatutos da FCUL e em conformidade com os artigos 48.º a 52.º dos referidos Estatutos.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros do Conselho Pedagógico, legalmente eleitos e em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º (Presidência e substituição)

1 - A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico compete aos seus membros eleitos em exercício efectivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 - O Presidente é eleito de entre os membros docentes efetivos, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 51.º dos Estatutos da FCUL.

3 - O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente da Mesa do Conselho Pedagógico e, subsidiariamente, pelo membro docente do Conselho Pedagógico mais graduado, por categoria, e antiguidade.

Artigo 4.º
(Mesa do Conselho Pedagógico)

- 1 - Na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros eleitos deve ser constituída a Mesa do Conselho Pedagógico.
- 2 - A Mesa do Conselho Pedagógico é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que preside à Mesa, por um Vice-Presidente, designado pelo Presidente do Conselho Pedagógico de entre os membros efectivos docentes, e por um Vogal eleito de entre e pelos membros efectivos estudantes.
- 3 - No caso de ausência ou impedimento simultâneos do Vice-Presidente e Vogal, serão ambos substituídos por um membro do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções, eleito “ad-hoc”.
- 4 - Em caso de vacatura do lugar de Presidente do Conselho Pedagógico, deverá proceder-se à eleição de um novo Presidente e à reconstituição da Mesa do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º
(Convocatória)

- 1 - A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita por correio electrónico (email) com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 - A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 3 - A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto.
- 4 - A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.
- 5 - Todos os membros do Conselho Pedagógico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.
- 6 - Por decisão do Presidente, as deliberações do Conselho Pedagógico poderão ser apresentadas, discutidas e tomadas por via electrónica.

Artigo 6.º
(Quórum de funcionamento)

- 1 - O quórum de funcionamento é de, pelo menos, 50% dos membros eleitos em exercício efectivo de funções, salvo no que respeita à discussão e votação de deliberações que exigem uma maioria qualificada, incluindo pelo menos um membro estudante e um membro docente em exercício efectivo de funções.

2 - Se ao fim de trinta minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

Artigo 7.º
(Objecto de deliberação)

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Pedagógico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 8.º
(Votação e deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

2 - As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

3 - É exigida a maioria absoluta dos membros efectivos do Conselho Pedagógico no que se refere às alíneas f) e h) do artigo 51.º dos Estatutos da FCUL.

4 - No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 9.º
(Actas/Publicitação das deliberações)

1 - De cada reunião do Conselho Pedagógico será elaborada a respectiva Acta.

2 - As Actas, referidas no número anterior, serão elaboradas alternadamente pelo Vice-Presidente e pelo Vogal da Mesa, ou por um funcionário designado para o efeito.

3 - A proposta de Acta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, por e-mail, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, aprovar a sua redacção ou apresentar sugestões de alteração.

4 - Em caso de divergências relativas ao teor da Acta, não sanadas por e-mail, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá agendar uma reunião do Conselho Pedagógico para sanar as divergências existentes e aprovar a Acta.

5 - A aprovação das Actas é da responsabilidade dos membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião, devendo as mesmas, após aprovação, ser devidamente assinadas e rubricadas pelo Presidente e restantes elementos da Mesa da respectiva reunião.

6 - Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio internet da FCUL.

Artigo 10.º
(Do dever de Participação)

- 1 - Todos os titulares do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão.
- 2 - A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris, equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico.
- 3 - Sempre que o Presidente tiver conhecimento antecipado das ausências por serviços escolares e outras situações oficiais, deverá convocar substitutos dos membros efectivos, obedecendo cada substituição à ordem na respectiva lista de candidatura.
- 4 - Nenhum membro do Conselho Pedagógico deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º
(Revisão)

- 1 - O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.
- 2 - O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.
- 3 - Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.

Artigo 12.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, ocorrida a 26 de Fevereiro de 2015.